## **SENTENCA**

Processo Físico nº: **0016009-71.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo
Requerido: D King Comercio de Alimentos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## Vistos.

Tendo em vista a inércia do executado/excipiente, certificada às fls. 47v°, homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade, extinguindo-a, com fulcro no Artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento do principal e o recolhimento das custas, com fulcro no Art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a EXTINÇÃO da presente EXECUÇÃO FISCAL que FAZENDA O ESTADO DE SÃO PAULO move contra D KING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Proceda-se as necessárias anotações.

P. R. I. C.

São Carlos, 12 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA